



**VALE**

# Projeto N1 e N2

Parauapebas - PA

# EIA

Estudo de Impacto Ambiental



**BRANDT**  
meio ambiente

CONTRATO 1VALE348 | OS03-PO3

DEZEMBRO / 2019





Alameda do Ingá 89 - Vale do Sereno  
34.006-042 - Nova Lima - MG  
Tel. (31) 3071-7000  
contato@[brandt.com.br](mailto:contato@brandt.com.br)  
[www.brandt.com.br](http://www.brandt.com.br)



# VALE

PARAUPEBAS - PA

## PROJETO N1 E N2

EIA - ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL

***5 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***





**Sumário**

5 - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL .....	5
5.1 - Legislação no âmbito Federal.....	5
5.1.1 - Constituição Federal .....	5
5.1.2 - Leis Ambientais Federais.....	5
5.1.3 - Decretos Federais.....	9
5.1.4 - Resoluções Federais .....	12
5.1.5 - Instruções Normativas Federais .....	16
5.1.6 - Portarias Federais.....	18
5.1.7 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego .....	21
5.1.8 - Normas Técnicas Brasileiras - NBR .....	21
5.2 - Legislação no âmbito Estadual (Pará).....	24
5.2.1 - Constituição Estadual .....	24
5.2.2 - Leis Ambientais do Estado do Pará.....	24
5.2.3 - Decretos Ambientais Estaduais .....	26
5.2.4 - Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará - COEMA.....	28
5.2.5 - Instruções Normativas Estaduais .....	29
5.3 - Legislação no âmbito Municipal (Parauapebas) .....	30
5.3.1 - Leis Municipais.....	30

---





## 5 - LEGISLAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL

### 5.1 - Legislação no âmbito Federal

#### 5.1.1 - Constituição Federal

- **Constituição Federal de 1988 - Art. 23, Incisos VI e VII** - Competência comum para União, estados e municípios protegerem o meio ambiente. **Art. 24, Incisos I e VI** - Competência concorrente entre a União e os Estados para legislar sobre proteção do meio ambiente. **Art. 24, Parágrafos 1º, 2º e 3º** - Prevalência das normas federais na expedição de normas gerais, com competência suplementar dos Estados. Art. 30 - Competência Municipal para assuntos de interesse local. Competência suplementar às normas da União e do Estado em âmbito geral. **Art. 130, inciso VIII** - Competência municipal para uso e ocupação do solo urbano. **Art. 216, caput e inciso V** - Define patrimônio cultural brasileiro como sendo os bens de natureza material ou imaterial tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileiro, classificando como tal, entre outros, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; **Art. 225, parágrafo 1º, inciso IV** - Atribui ao Poder Público o dever de exigir, na forma da lei, a realização de estudo de impacto ambiental, previamente à instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente. **Art. 225, parágrafo 1º, incisos I, II e III** - Define como dever do Poder Público, com vistas a assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado; a preservação da diversidade e integridade do patrimônio genético nacional; a definição de espaços a serem especialmente protegidos, com a preservação de seus atributos. **Art. 225, parágrafo 1º, inciso VII** - Define como dever do Poder Público, com vistas a assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, a proteção à fauna e à flora. **Art. 225, parágrafo 4º** - Considera patrimônio nacional a Floresta Amazônica brasileira, limitando o uso dos recursos naturais às restrições legais, com vistas à preservação do meio ambiente. **Art. 225, parágrafo 5º** - Torna indisponíveis as terras devolutas arrecadas pelo Estado que forem necessárias à proteção dos ecossistemas naturais.
- **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as competências referentes à proteção do meio ambiente, além de ressaltar a necessidade de elaboração de estudo de impacto ambiental previamente à instalação do empreendimento. Ademais, considera como dever do poder público, a proteção à fauna e à flora.

#### 5.1.2 - Leis Ambientais Federais

- **Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961** - Dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos, estabelecendo as formas de intervenção como escavações, transferência e remessa de bens, além de procedimentos em casos de descobertas fortuitas.
- **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece a necessidade de obter permissão da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional para realização de escavações para fins arqueológicos.





- **Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967** - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define como propriedade do Estado, os animais silvestres sendo proibida a sua utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha. Estabelece a possibilidade de conceder licença especial para a coleta de material destinado a fins científicos, em qualquer época, o que se aplica aos levantamentos e monitoramentos ambientais.
- **Lei nº 6.576, de 30 de setembro de 1978** - Dispõe sobre a proibição do abate de açazeiro em todo o território nacional e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** É vedado o abate da palmeira do açai - açazeiro - em todo o território nacional, exceto quando autorizado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis -IBAMA
- **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981** (Regulamentação: Decreto 99.274/90, Alterações: lei 7.804/89, lei 8.028/90, lei 9.960/00, lei 9.985/00, lei 10.165/00, lei 11.284/06, lei 12.651/12) - Dispõe sobre a PNMA (Política Nacional do Meio Ambiente), princípios e objetivos. Institui o SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente) delimitando a competência dos órgãos que o integram, bem como os instrumentos de implementação e fiscalização da PNMA (zoneamento, licenciamento, avaliação de impactos ambientais, delimitação de áreas protegidas, entre outros). Estabelece que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por suas atividades.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta como objetivo da Política Nacional do Meio Ambiente a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Estabelece que a construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes de causar degradação ambiental dependerão de licenciamento ambiental prévio. Impõe ao poluidor e ao predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos.
- **Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985** (Alterações: lei 11.448/2007, lei 12.288/2010, lei 12.529/2011, lei 12.966/2014) - Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, histórico, turístico e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente.
- **Lei nº 97.632, de 10 de abril de 1989** - Dispõe sobre a regulamentação do Artigo 2º, inciso VIII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que todos os empreendimentos que se destinam à exploração de recursos minerais deverão, quando da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, submeter à aprovação do órgão ambiental competente, plano de recuperação de área degradada.



- **Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989** - Altera a redação das alíneas a, c, g e h do parágrafo único do artigo 2º, parágrafos 2º e 3º do artigo 16, caput do artigo 19, artigos 22, 44, 45 e 46 da Lei 4.771/65, e revoga as leis 6.535/78 e 7.511/86.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as áreas de preservação permanente e as áreas suscetíveis de supressão.
- **Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989** - Altera a Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22/02/89, a Lei nº 6.803, de 2/07/80, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a alteração da estrutura do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA.
- **Lei nº 8.723, de 28 de outubro de 1993** - Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Refere aos níveis de monóxido de carbono, óxidos de nitrogênio, hidrocarbonetos, álcoois, aldeídos, fuligem, material particulado e outros compostos presentes nos gases de escapamentos de veículos do ciclo Diesel.
- **Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996** - Altera dispositivos do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Regula os direitos das substâncias minerais encontradas na superfície ou no interior da terra formando os recursos minerais do País, através do Código de Minas.
- **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997** - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define a necessidade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos para os seguintes usos: derivação ou captação de água em corpos hídricos; extração de água em aquífero subterrâneo; lançamento em corpo de água de esgoto e demais resíduos líquidos ou gasoso, tratados ou não, com o fim de diluição, transporte ou disposição final; usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água. É prevista cobrança pelos usos dos recursos hídricos.
- **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** (Alterações: lei 11.284/2006, lei 12.305/2010, lei 12.408/2011, lei 13.052/2014) - Lei dos Crimes Ambientais - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Discorre sobre a aplicação de pena para os crimes ambientais previstos na Lei.
- **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999** (Regulamentação: Decreto nº 4.281/02) - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Incumbe às empresas promover programas de educação ambiental destinados aos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho.



- **Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000** (Alteração: Medida Provisória 844/2018) - Dispõe da criação da Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, alterando o art. 17 da Lei 9.648/98 e art. 1º da Lei 8.001/90. A lei nacional de recursos hídricos trata em seu art. 5º, inc. III, como um de seus instrumentos a outorga dos direitos do uso dos recursos hídricos;
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define o papel da Agência Nacional de Águas - ANA, incluindo atuação na fiscalização de usos dos recursos hídricos.
- **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000** (Alteração: Lei nº 11.132/05 e regulamentada pelo Decreto 4.340/02) - Institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação. Define as categorias das Unidades de Conservação conforme o uso, estabelecendo: critérios e procedimentos para criação, implantação e gestão; mecanismos e procedimentos para fiscalização sobre o uso dos atributos naturais.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define que, para empreendimentos de significativo impacto ambiental, como o Projeto N1 e N2, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.
- **Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006** - Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável; institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro - SFB; cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal - FNDF; altera as Leis nos 10.683, de 28 de maio de 2003, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, 4.771, de 15 de setembro de 1965, 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973; e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define os princípios e a gestão de florestas públicas para a produção sustentável. Veda a exploração de recursos minerais em unidades de manejo de floresta pública no âmbito da concessão florestal.
- **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010** - Fixa no Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: na geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada.
- **Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011** - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as regras para o licenciamento ambiental, no que se refere à competência do órgão licenciador.





- **Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012** (Alteração: Lei 12.727/2012) - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece critérios para demarcação de Área de Preservação Permanente e Reserva Legal. Define os critérios para intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente.
- **Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012** - Altera a Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; e revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, a Medida Provisória nº 2.166- 67, de 24 de agosto de 2001, o item 22 do inciso II do art. 167 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e o § 2º do art. 4º da Lei no 12.651, de 25 de maio de 2012.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Ressalta o princípio da ação governamental de proteção e uso sustentável de florestas, com a preservação da água, do solo e da vegetação.
- **Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017** - Cria a Agência Nacional de Mineração (ANM); extingue o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM); altera as Leis nºs 11.046, de 27 de dezembro de 2004, e 10.826, de 22 de dezembro de 2003; e revoga a Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, e dispositivos do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração).
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Promove a gestão, regulação e fiscalização dos recursos minerais da União.

### 5.1.3 - Decretos Federais

- **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934** (Alteração: Decreto lei 852/38) - Código das Águas - Classifica as águas de domínio público e disciplina o uso conforme os interesses de ordem pública ou privada.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define os usos das águas públicas de uso comum.
- **Decreto nº 25, de 30 de novembro de 1937** - Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Classifica como bens pertencentes ao patrimônio histórico e artístico, sujeitos a proteção especial, os monumentos naturais, os sítios e as paisagens.
- **Decreto nº 62.934, de 02 de julho de 1968** - Aprova o Regulamento do Código de Mineração.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Dispõe sobre os direitos relativos às massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis, o regime de sua exploração e aproveitamento.



- **Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990** (Alterações: decreto 3.942/2001, decreto 6.792/2009) - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as competências e estrutura dentro dos órgãos ambientais em todos os níveis de governo impondo que Poder Público execute a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Decreto nº 99.556, de 01 de outubro de 1990** - Dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** É obrigatória a elaboração de estudo de impacto ambiental para as ações ou os empreendimentos de qualquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes, previstos em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, os quais, de modo direto ou indireto, possam ser lesivos a essas cavidades, ficando sua realização, instalação e funcionamento condicionados à aprovação, pelo órgão ambiental competente, do respectivo relatório de impacto ambiental.
- **Decreto nº 4.136, de 20 de fevereiro de 2002** (Alteração: decreto 8.127/2013) - Dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às infrações às regras de prevenção, controle e fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional, prevista na Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as penalidades, de acordo com o grau de gravidade da infração cometida em águas sob jurisdição nacional.
- **Decreto nº 4.297, de 10 de julho de 2002** - Regulamenta o art. 9o, inciso II, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, estabelecendo critérios para o Zoneamento Ecológico-Econômico do Brasil - ZEE, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece medidas e padrões de proteção ambiental destinados a assegurar a qualidade ambiental, dos recursos hídricos e do solo e a conservação da biodiversidade, garantindo o desenvolvimento sustentável e a melhoria das condições de vida da população.
- **Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002** - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Como princípios da Política Nacional da Biodiversidade, cita-se que a diversidade biológica tem valor intrínseco, devendo ser conservada e que as nações têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos biológicos, segundo suas políticas de meio ambiente e desenvolvimento.
- **Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002** - Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências. Seu artigo 31 obteve nova redação, conforme Decreto nº 5.566/05, o qual trata sobre a compensação ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define os critérios e a fórmula para cálculo do Valor da Compensação Ambiental.



- **Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006** - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Não será permitida a supressão de vegetação ou intervenção na área de preservação permanente, exceto nos casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto, devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando não existir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.
- **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007** - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a definição de povos, comunidades e territórios tradicionais. Possui como princípio o desenvolvimento sustentável como promoção da melhoria da qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais nas gerações atuais.
- **Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008** (Alterações: decreto 6.686/2008, decreto 7.640/2011, decreto 7.719/2012, decreto 9.179/2017) - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece sanções penais e administrativas a quem cometer crimes ambientais.
- **Decreto nº 6.640, de 07 de novembro de 2008** - Dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 5º e acrescenta os arts. 5-A e 5-B ao Decreto nº 99.556, de 1º de outubro de 1990, que dispõe sobre a proteção das cavidades naturais subterrâneas existentes no território nacional
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A cavidade natural subterrânea classificada com grau de relevância alto, médio ou baixo poderá ser objeto de impactos negativos irreversíveis, mediante licenciamento ambiental.
- **Decreto nº 6.686, de 10 de dezembro de 2008** - Altera e acresce dispositivos ao Decreto 6514/2008 que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece sanções penais e administrativas a quem cometer crimes ambientais.
- **Decreto nº 6.848, de 14 de maio de 2009** - Altera e acrescenta dispositivos ao Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define os critérios e a fórmula para cálculo do Valor da Compensação Ambiental.
- **Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010** - Regulamenta a Lei no 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Elaboração do Plano de gerenciamento de Resíduos Sólidos seguindo os critérios estabelecidos em Lei, a ser aprovado em licenciamento.





- **Decreto nº 7.747, de 5 de junho de 2012** - Institui a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, e dá outras providências.
- **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Possui como diretriz a proteção territorial, ambiental e melhoria da qualidade de vida nas áreas reservadas a povos indígenas e nas terras indígenas.

#### 5.1.4 - Resoluções Federais

- **Resolução CONAMA 01, de 23 de janeiro de 1986** (Alterações: resolução 11/86, resolução 05/87, resolução 237/97) - Estabelece definições, responsabilidades e diretrizes gerais para o estudo ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece a necessidade de elaboração de EIA/RIMA no licenciamento de atividades modificadoras do meio ambiente, tais como o Projeto N1 e N2. Ademais, apresenta a composição mínima dos estudos a serem elaborados para o licenciamento ambiental do empreendimento.
- **Resolução CONAMA 06, de 24 de janeiro de 1986** - Dispõe sobre modelos de publicação para pedidos de licenciamento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Ao se publicar em periódicos pedidos de licenciamento em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão, devem ser utilizados os modelos e orientações apresentadas nesta legislação.
- **Resolução CONAMA 09, de 24 de janeiro de 1986** - Cria comissão especial para o estudo do patrimônio espeleológico.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a estrutura da comissão especial.
- **Resolução CONAMA 04, de 18 de junho de 1987** - Dispõe sobre a declaração como sítios de relevância cultural todas as Unidades de Conservação, Monumentos Naturais, Jardins Botânicos, Jardins Zoológicos e Hortos Florestais, criados a nível federal, estadual e municipal.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define que o Patrimônio Espeleológico Nacional é considerado patrimônio natural e como tal sítio ecológico de relevância cultural.
- **Resolução CONAMA 05, de 06 de agosto de 1987** - Aprova o Programa Nacional de Proteção ao Patrimônio Espeleológico.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O(s) detentor(es) do título minerário devem informar a presença de monumentos geológicos, depósitos fossilíferos, sítios arqueológicos e cavernas.
- **Resolução CONAMA 09, de 03 de dezembro de 1987** - Dispõe sobre a realização de Audiências Públicas no processo de licenciamento ambiental
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A audiência pública tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito



- **Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990** - Prevê que a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política, obedecerá, no interesse da saúde e do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nas NBR-10.151 e 10.152 - Normas Técnicas da ABNT, que fixam índices aceitáveis aos ruídos, visando o conforto da comunidade e à proteção da saúde.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que a emissão de ruídos produzidos por veículos automotores e os produzidos no interior dos ambientes de trabalho obedecerão às normas expedidas, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.
- **Resolução CONAMA 09, de 24 de outubro de 1996** - Estabelece corredor de vegetação, especialmente protegido, a área de trânsito da fauna.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a definição de corredores entre remanescentes. Nestas áreas, caso sejam necessárias intervenções visando sua recomposição florística, esta deverá ser feita com espécies nativas regionais, definindo-se previamente se essas áreas serão de preservação ou de uso.
- **Resolução CONAMA 023, de 12 de dezembro de 1996** - Dispõe sobre as definições e tratamento a ser dado aos resíduos perigosos - Classe I, bem como proíbe a importação dos mesmos, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define a classificação e códigos adotados para identificação dos resíduos sólidos. Estabelece os critérios para importação e exportação dos resíduos.
- **Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997** - Estabelece as etapas e procedimentos relacionados ao processo de licenciamento ambiental, bem como as competências dos órgãos relacionados. Define os tipos de licença para cada fase do empreendimento (LP, LI e LO) e apresenta lista dos empreendimentos necessariamente sujeitos a licenciamento, fazendo constar entre as obras civis as ferrovias.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as competências dos órgãos ambientais e as etapas que compõem o processo de licenciamento ambiental. A licença ambiental para empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de significativa degradação do meio dependerá de prévio estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto sobre o meio ambiente (EIA/RIMA).
- **Resolução CONAMA 275, de 25 de abril de 2001** - Estabelece código de cores para diferentes tipos de resíduos na coleta seletiva.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Ao se instalar coletores de resíduos e aplicar atividades educativas sobre coleta seletiva, deve-se considerar o código de cores apresentado nesta resolução.
- **Resolução CONAMA 303, de 20 de março de 2002** - Dispões sobre parâmetros, definições e limites das Áreas de Preservação permanente.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece os parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente.



- **Resolução CONAMA 307, de 05 de julho de 2002** - (Alterações: Resolução CONAMA 348/04, Resolução CONAMA 431/11 Resolução CONAMA 448/12, Resolução CONAMA 469/15) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, disciplinando as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais.
- **Resolução CONAMA 313, de 29 de outubro de 2002** - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta formulário para coleta de informações sobre os resíduos sólidos gerados, que deve ser preenchido e apresentado pelo empreendedor.
- **Resolução CNRH nº 29, de 11 de dezembro de 2002** - Dispõe sobre a utilização de recursos hídricos na atividade minerária.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define diretrizes para concessão de outorga de usos dos recursos hídricos para o aproveitamento dos recursos minerais.
- **Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005** (Alterações: resolução 410/2009, resolução 430/2011) - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta as definições referentes aos corpos d'água e efluentes. Estabelece critérios para o enquadramento de corpos hídricos e padrões de qualidade das águas.
- **Resolução CONAMA 371, de 05 de abril de 2006** - Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei no 9.985/00, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza-SNUC e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece os critérios para cálculo da compensação ambiental.
- **Resolução do CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006** - Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente - APP.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que a intervenção ou supressão de vegetação em APP para atividades de extração mineral fica sujeita à apresentação de EIA/RIMA no processo de licenciamento ambiental, bem como outras exigências.
- **Resolução CONAMA 396, de 3 de abril de 2008** - Dispõe sobre a classificação e diretrizes ambientais para o enquadramento das águas subterrâneas e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a classificação das águas subterrâneas e as condições e padrões de qualidade das águas estabelecidos.
- **Resolução CNRH nº 91, de 05 de novembro de 2008** - Dispõe sobre procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de água superficiais e subterrâneos.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define procedimentos gerais para o enquadramento dos corpos de águas superficiais e subterrâneos.





- **Resolução CNRH nº 92, de 05 de novembro de 2008** - Estabelece critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelecer critérios e procedimentos gerais para proteção e conservação das águas subterrâneas no território brasileiro, visando identificar, prevenir e reverter processos de superexploração, poluição e contaminação, considerando especialmente as áreas de uso restritivo.
- **Resolução CONAMA 416, de 01 de outubro de 2009** Dispõe sobre a prevenção à degradação ambiental causada por pneus inservíveis e sua destinação ambientalmente adequada, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Os distribuidores, os revendedores, os destinadores, os consumidores finais de pneus e o Poder Público deverão, em articulação com os fabricantes e importadores, implementar os procedimentos para a coleta dos pneus inservíveis existentes no País.
- **Resolução CONAMA 420, de 28 de dezembro de 2009** (Alterações: resolução CONAMA 460/2013) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que a proteção do solo deve ser realizada de maneira preventiva, a fim de garantir a manutenção da sua funcionalidade ou, de maneira corretiva, visando restaurar sua qualidade ou recuperá-la de forma compatível com os usos previstos.
- **Resolução CONAMA 428, de 17 de dezembro de 2010** - Dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), de que trata o § 3º do artigo 36 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Considera que, para empreendimentos de significativo impacto ambiental que possam afetar Unidade de Conservação (UC) específica ou sua Zona de Amortecimento (ZA), o licenciamento ambiental só poderá ser concedido após autorização do órgão responsável pela administração da UC ou, no caso das Reservas Particulares de Patrimônio Natural (RPPN), pelo órgão responsável pela sua criação.
- **Resolução CONAMA 430, de 13 de maio de 2011** - Dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do CONAMA.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece as condições e padrões para o lançamento de efluentes.
- **Resolução CFBIO 301, de 08 de dezembro de 2012** - Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados in situ e ex situ, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Padroniza os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta do espécime animal, que devem ser considerados na execução dos levantamentos e monitoramentos ambientais do empreendimento.



- **Resolução CONAMA 450, de 06 de março de 2012** - Altera os arts. 9º, 16, 19, 20, 21 e 22, e acrescenta o art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Prestar, no âmbito do Cadastro Técnico Federal, informações relativas à produção de óleo lubrificante e geração, coleta e destinação dos óleos lubrificantes usados ou contaminados, na forma e nos prazos definidos em instrução normativa do IBAMA.
- **Resolução CONCEA 13, de 20 de setembro de 2013** - Diretrizes da Prática de Eutanásia do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta os critérios para eutanásia de animais, a ser aplicado, quando houver necessidade, na execução dos monitoramentos ambientais do empreendimento.
- **Resolução CONAMA 491, de 19 de novembro de 2018** - Dispõe sobre padrões de qualidade do ar.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta os padrões de qualidade do ar estabelecidos, de acordo com o período de referência (24 horas ou anual).

### 5.1.5 - Instruções Normativas Federais

- **Instrução Normativa IBAMA nº 146, de 10 de janeiro de 2007** - Estabelecer os critérios para procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre (levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação) em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental, como definido pela Lei nº 6938/81 e pelas Resoluções Conama nº 001/86 e nº 237/97.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define diretrizes que deverão ser obedecidas relativas ao manejo da fauna silvestre como, levantamento, monitoramento, salvamento, resgate e destinação em áreas de influência de empreendimentos e atividades consideradas efetiva ou potencialmente causadoras de impactos à fauna sujeitas ao licenciamento ambiental.
- **Instrução Normativa IBAMA Nº 152, de 17 de janeiro de 2007** - Estabelece procedimentos para a obtenção de Autorização de Supressão de Vegetação para fins de pesquisa e lavra mineral nas Florestas Nacionais que especifica e em suas respectivas zonas de entorno e de amortecimento.
  - Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2: Define diretrizes que deverão ser obedecidas relativas à supressão vegetal, pelo fato do projeto estar inserido na FLONA de Carajás.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 184, de 17 de março de 2008** - Estabelecer os procedimentos para o licenciamento ambiental federal
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Os procedimentos para o licenciamento ambiental deverão obedecer as seguintes etapas: Instauração do processo; Licenciamento prévio, Licenciamento de instalação; e Licenciamento de operação.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 27 de outubro de 2011** - Altera e acrescenta dispositivos à Instrução Normativa nº 184/2008, que dispõe sobre procedimento de licenciamento ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Os órgãos e entidades federais e estaduais envolvidos na estruturação do TR e análise do Estudo Ambiental serão consultados no prazo e na forma estabelecidos em normativos próprios.



- **Instrução Normativa MMA nº 6, de 23 de setembro de 2008** - Lista de espécies ameaçadas de extinção da Flora Brasileira.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a lista de espécies ameaçadas de extinção da Flora Brasileira e também as deficientes de dados.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 07 de abril de 2009** - Estabelece procedimentos para emissão de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e as respectivas Autorizações de Utilização de Matéria-Prima Florestal (AUMPF) nos empreendimentos licenciados pela Diretoria de Licenciamento Ambiental do Ibama.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta o conteúdo mínimo que a ASV deverá conter.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 08 de setembro de 2009** - Dispõe sobre os procedimentos metodológicos para restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanentes e da Reserva Legal instituídas pela Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece procedimentos para a restauração e recuperação das Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 004, de 13 de abril de 2011** - Estabelece procedimentos para elaboração de Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD ou Área Alterada, para fins de cumprimento da legislação ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta o Termo de Referência para elaboração do PRAD. O PRAD deverá propor medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou alteradas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 8, de 14 de julho de 2011** - Regulamenta, no âmbito do Ibama, o procedimento da Compensação Ambiental, conforme disposto nos Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6.848, de 14 de maio de 2009.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta o conteúdo mínimo que o Plano de Compensação Ambiental deverá conter.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 2, de 27 de março de 2012**- Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Ibama.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define que deverão ser realizadas atividades para os grupos sociais da área de influência do empreendimento, assim como para os trabalhadores envolvidos.
- **Instrução Normativa IBAMA nº 11, de 05 de junho de 2013** - Altera a Instrução Normativa nº 08/2011, que regulamenta, no âmbito do Ibama, o procedimento para a Compensação Ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que o Valor da Compensação Ambiental será corrigido pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, a partir do momento de sua fixação.



- **Instrução Normativa IPHAN nº 001, de 25 de março de 2015** - Estabelece procedimentos administrativos a serem observados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional nos processos de licenciamento ambiental dos quais participe.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Classifica como nível III empreendimentos minerários de “Implantação de Exploração de Jazida e Infraestrutura”. Neste caso, deve ser apresentado pelo empreendedor Projeto de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico, cuja aprovação pelo IPHAN é condição prévia para a posterior elaboração do Relatório de Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico.
- **Instrução Normativa MMA nº 2, de 30 de agosto de 2017** - Define a metodologia para a classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas, conforme previsto no art. 5º do Decreto no 99.556, de 1º de outubro de 1990.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece critérios para classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas segundo os enfoques local e regional, os atributos, grupos de atributos, peso e contribuição.
- **Instrução Normativa IBAMA Nº 8, de 14 de julho de 2017** - Estabelece os procedimentos para a solicitação e emissão de Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O IBAMA emitirá Autorização para Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (Abio) para realização de atividades de levantamento, monitoramento e resgate de fauna no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.
- **Instrução Normativa ICMBIO nº 01, de 15 de janeiro de 2018** - Define os procedimentos para a concessão de Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades sujeitas ao licenciamento ambiental e para a concessão de Autorização para Supressão de Vegetação no interior de unidades de conservação federais para atividades não sujeitas ao licenciamento ambiental, nas hipóteses admitidas pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, Decreto nº 4.340 de 22 de agosto de 2002 e por seu respectivo Plano de Manejo.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O Instituto Chico Mendes emitirá Anuência para Autorização para Supressão de Vegetação, que será emitida pelo órgão ambiental licenciador. A Anuência será emitida quando a atividade estiver de acordo com os objetivos da unidade de conservação, o Plano de Manejo e demais regulamentos, na forma do art. 28, da Lei nº 9.985/2000, respeitado o procedimento estabelecido por esta Instrução Normativa.

#### 5.1.6 - Portarias Federais

- **Portaria IPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988** - Estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e às autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas em sítios arqueológicos previstas na Lei nº 3.942/61.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O empreendedor deverá apresentar projetos solicitando permissão e autorização para pesquisas e escavações arqueológicas para qualquer empreendimento em licenciamento.





- **Portaria IBAMA nº 887, de 15 de junho de 1990** - Delibera sobre o patrimônio espeleológico nacional.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Declarar a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto Ambiental para as ações ou empreendimentos de quaisquer natureza, ativos ou não, temporários ou permanentes, previstos ou existentes em áreas de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas ou de potencial espeleológico, que direta ou indiretamente possam ser lesivos a essas cavidades.
- **Portaria IBAMA nº 83, de 26 de setembro de 1991** - Proíbe o corte e exploração da Aroeira legítima ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*), das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brauna*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*).
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxini folium*) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.
- **Portaria MMA nº 358, de 30 de setembro de 2009**- Institui o Programa Nacional de Conservação do Patrimônio Espeleológico.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Tem como objetivo desenvolver estratégia nacional de conservação e uso sustentável do patrimônio espeleológico brasileiro.
- **Portaria IBAMA nº 12, de 05 de agosto de 2011**- Transfere da Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBFLO) para a Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILIC), a competência para emitir autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico para a realização de atividades de levantamento, monitoramento e resgate/salvamento de fauna no âmbito dos processos de licenciamento ambiental federal.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que as solicitações para emissão das autorizações de captura, coleta e transporte de material biológico deverão ser protocoladas na DILIC.
- **Portaria IBAMA nº 16, de 23 de novembro de 2011** - Publica o Regimento Interno do Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF), aprovado na primeira reunião do CCAF, na forma do Anexo I desta Portaria.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Determina que o empreendedor deverá encaminhar uma cópia de cada Termo de Compromisso com o(s) órgão(s) gestor(e)s da(s) unidade(s) de conservação à DILIC e CCAF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.
- **Portaria MMA nº 55, de 17 de fevereiro de 2014** - Estabelece procedimentos entre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama relacionados à Resolução nº 428, de 17 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama e dá outras providências no âmbito do licenciamento ambiental federal.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental federal sujeitos à autorização ou ciência do órgão responsável pela administração de unidades de conservação federais.



- **Portaria Conjunta nº 225, de 30 de junho de 2011** - Cria no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), o Comitê de Compensação Ambiental Federal (CCAF).
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a estrutura e atribuições do CCAF.
- **Portaria DNPM nº 237, de 18 de outubro de 2001** - Aprova as Normas Reguladoras de Mineração - NRM, de que trata o Art. 97 do Decreto-Lei nº227, de 28 de fevereiro de 1967.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Determina a publicação das Normas Reguladoras de Mineração - NRM, que têm como objetivo disciplinar o aproveitamento racional das jazidas.
- **Portaria DNPM nº 12, de 22 de janeiro de 2002** - Altera dispositivos do ANEXO I da Portaria nº 237, de 18 de outubro de 2001.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Contempla as Normas Reguladoras de Mineração - NRM, que têm como objetivo disciplinar o aproveitamento racional das jazidas.
- **Portaria CFBio nº 148, de 08 de dezembro de 2012** - Regulamenta os procedimentos de captura, contenção, marcação e coleta de animais vertebrados previstos nos Artigos, 4º, 5º, 6º e 8º da Resolução CFBio nº 301/2012.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Dispõe sobre os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta de animais vertebrados a serem considerados nos levantamentos e monitoramentos ambientais realizados no empreendimento.
- **Portaria Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação nº 596, de 25 de junho de 2013** - Aprova as Diretrizes da Prática de Eutanásia do CONCEA.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta os critérios para eutanásia de animais, a ser aplicado, quando houver necessidade, na execução dos monitoramentos e levantamentos ambientais do empreendimento.
- **Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014** - Reconhece como espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A coleta botânica e o transporte das espécies presentes na lista para finalidades de inventário florístico para licenciamento ambiental são permitidos desde que autorizados pelo órgão ambiental licenciador competente em conformidade com os PAN, quando existentes.
- **Portaria MMA nº 444, de 17 de dezembro de 2014** - Reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção".
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A captura, transporte, armazenamento, guarda e manejo de exemplares das espécies citadas na lista somente poderá ser permitida para fins de pesquisa ou para a conservação da espécie, mediante autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes.
- **Portaria MMA nº 163, de 08 de junho de 2015** - Lista Oficial das Espécies de Invertebrados Aquáticos e Peixes Ameaçadas de Extinção.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Reconhece como espécies ameaçadas de extinção, os invertebrados aquáticos e peixes.



- **Portaria ICMBIO nº 39, de 06 de maio de 2016** - Aprova o Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás, localizada no estado do Pará (Processo n.º 02070.001121/201301).
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Aprovação do Plano de Manejo da Floresta Nacional de Carajás, considerando os seguintes objetivos: conservar a biodiversidade, os recursos naturais e belezas cênicas, protegendo as espécies da fauna e flora da Amazônia Meridional, com ênfase nas espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, e os ecossistemas diferenciados presentes na Floresta Nacional; promover o uso múltiplo dos recursos naturais através de arranjos produtivos locais que objetivem o manejo e aproveitamento econômico da floresta, a pesquisa científica, a educação ambiental e o turismo sustentável, contribuindo para o desenvolvimento ambiental e socioeconômico da região; compatibilizar a exploração mineral com a conservação da biodiversidade e usos múltiplos previstos para as Florestas Nacionais, permitindo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais conforme decreto de criação da Unidade de Conservação; proteger e manter as características hidrológicas, ecológicas e cênicas dos recursos hídricos da bacia do rio Itacaiúnas
- **Portaria ICMBIO nº 941, de 12 de novembro de 2018** - Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Carajás, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no estado do Pará (processo SEI n. 02122.001499/2018-59).
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Carajás, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federal, integrando a gestão das unidades localizadas no estado do Pará, incluindo a Floresta Nacional de Carajás.

#### 5.1.7 - Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego

- **Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR 06** - Equipamentos de Proteção Individual.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Discorre sobre a necessidade do uso de EPI's durante as atividades no trabalho.
- **Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego NR 17** - Ergonomia.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Discorre sobre a necessidade de proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente ao trabalhador.

#### 5.1.8 - Normas Técnicas Brasileiras - NBR

- **NBR 9.547/1986** - Material Particulado em Suspensão no Ar Ambiente - Determinação da Concentração Total pelo Método do Amostrador de Grande Volume.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Especifica um método de ensaio para a determinação da concentração mássica de partículas totais em suspensão (PTS) no ar ambiente, em um período de amostragem determinado, utilizando um amostrador de grande volume.



- **NBR 9.897/1987** - Planejamento de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores - Procedimento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Determina os procedimentos a serem adotados em amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores para levantamentos e monitoramentos realizados no empreendimento.
- **NBR 9.898/1987** - Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores - Procedimento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Determina os procedimentos a serem adotados em amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores para levantamentos e monitoramentos realizados no empreendimento.
- **NBR 10.152/1987** - Níveis de ruído para conforto acústico.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece os níveis de ruído compatíveis com o conforto acústico em ambientes diversos.
- **NBR 11.174/1990** - Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa as condições exigíveis para obtenção das condições mínimas necessárias ao armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes, de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- **NBR 11.175/1990** - Incineração de resíduos sólidos perigosos - padrões de desempenho
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa as condições exigíveis de desempenho do equipamento para incineração de resíduos sólidos perigosos, exceto aqueles assim classificados apenas por patogenicidade ou inflamabilidade.
- **NBR 12.235/1992** - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa as condições exigíveis para o armazenamento de resíduos sólidos perigosos de forma a proteger a saúde pública e o meio ambiente.
- **NBR 12.649/1992** - Caracterização de cargas poluidoras na mineração - Procedimento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa diretrizes exigíveis para a caracterização do potencial poluidor e modificador, das atividades da mineração, nas suas diferentes etapas, a partir da análise dos parâmetros de qualidade da água, para orientar no controle e na possível instalação da exploração mineral.
- **ABNT NBR 13.412/1995** - Material Particulado em Suspensão no Ar Ambiente - Determinação da Concentração de Partículas Inaláveis pelo Método do Amostrador de Grande Volume Acoplado a um Separador Inercial de Partículas.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta Norma prescreve o método para a determinação da concentração mássica de material particulado inalável em suspensão na atmosfera, com diâmetro aerodinâmico menor ou igual a 10 um (MP), em um período de amostragem determinado, utilizando um amostrador de grande volume acoplado a um separador inercial de partículas.
- **NBR 10.151/2019** - Avaliação do ruído em áreas habitadas, visando o conforto da comunidade. Norma revisada em maio de 2019.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta Norma fixa as condições exigíveis para avaliação da aceitabilidade do ruído em comunidades, independente da existência de reclamações.



- **NBR 7.501/2002** - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define os termos empregados no transporte terrestre de produtos perigosos.
- **NBR 7.503/2003** - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope - Características, dimensões e preenchimento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Especifica as características e as dimensões para a confecção, bem como as instruções para o preenchimento da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos
- **NBR 13.221/2003** - Transporte terrestre de resíduos -
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Especifica os requisitos para o transporte terrestre de resíduos, de modo a evitar danos ao meio ambiente e a proteger a saúde pública
- **NBR 7.500/2004** - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa condições e identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- **NBR 10.004/2004** - Resíduos sólidos - classificação.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta Norma classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente.
- **NBR 10.005/2004** - Procedimento para obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato lixiviado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela NBR 10004 como classe I - perigosos - e classe II - não-perigosos.
- **NBR 10.006/2004** - Procedimento para obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Fixa os requisitos exigíveis para a obtenção de extrato solubilizado de resíduos sólidos, visando diferenciar os resíduos classificados pela NBR 10004 como classe I - perigosos - e classe II - não-perigosos.
- **NBR 7.503/2005** - Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Especifica os requisitos e as dimensões para a confecção da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos, bem como instruções para o preenchimento da ficha e do envelope.
- **NBR 9.735/2006** - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta Norma estabelece o conjunto mínimo de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos, constituído de equipamento de proteção individual, a ser utilizado pelo motorista e pessoal envolvido (se houver) nas operações de transporte do veículo, equipamentos para sinalização e isolamento da área da ocorrência (avaria, acidente ou emergência) e extintor de incêndio portátil. Não são considerados nesta norma, os EPI's.

---





- **NBR 15.495/2007 (Versão corrigida 2:2009)** - Poços de monitoramento de águas subterrâneas em aquíferos granulados. Parte 1: Projeto e construção.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta norma fixa os requisitos exigíveis para a execução de projeto e construção de poços de monitoramento de águas subterrâneas em meios granulares.
- **NBR 7.500/2014** - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta norma estabelece a forma de identificação dos produtos, tais como simbologia, características dos rótulos e embalagens.
- **NBR 7.503/2018** - Transporte terrestre de produtos perigosos - Ficha de emergência e envelope para o transporte - Características, dimensões e preenchimento.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Esta Norma especifica as características e as dimensões para a confecção, bem como as instruções para o preenchimento da ficha de emergência e do envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos.

## 5.2 - Legislação no âmbito Estadual (Pará)

### 5.2.1 - Constituição Estadual

- **Constituição do Estado do Pará, de 5 de outubro de 1989** - Capítulo II - Da competência do Estado. Capítulo IV - Da organização regional. Título VIII - Da ordem econômica e do meio ambiente. Capítulo III - Da política agrícola, agrária e fundiária. Capítulo IV - Da política minerária e hídrica. Capítulo VI - Do meio ambiente. Capítulo IV - Da ciência e tecnologia.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** define as competências referentes à proteção do meio ambiente.

### 5.2.2 - Leis Ambientais do Estado do Pará

- **Lei nº 26.752, de 29 de junho de 1990** - Dispõe sobre a promoção da educação ambiental em todos os níveis, de acordo com o artigo 255, inciso IV da Constituição Estadual, e dá outras providências.
  - Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2: Define que todas as instituições e empresas de natureza pública ou privada deverão promover, sistematicamente, a nível interno, programas de educação ambiental.
- **Lei nº 5.629, de 20 de dezembro de 1990** - Dispõe sobre a Preservação e Proteção do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural do Estado do Pará.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece critérios para tombamento do Patrimônio Histórico, Artístico, Natural e Cultural do Estado do Pará e penalidades para o não cumprimento da lei.

---



- **Lei nº 5.793, de 4 de janeiro de 1994** - Define a política Minerária e Hídrica do Estado do Pará, seus objetivos, diretrizes e instrumentos, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A política Minerária e Hídrica do Estado do Pará possui o princípio de respeitar às aptidões do meio físico e a preservação e otimização do aproveitamento dos recursos naturais, objetivando a qualidade de vida da população. O empreendedor deve estimular a geração de oportunidades de investimento, de empregos diretos e indiretos e efeitos que importem na ampliação da atividade econômica para atender ao mercado local; e criar programas e projetos integrados que formem uma mesma cadeia produtiva ou complexo de setores economicamente articulados.
- **Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995** - Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Ressalta que a lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento, dependerá de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sempre respeitada a legislação federal pertinente e os demais atos e normas específicas de atribuição da União. Os responsáveis pela execução de atividades minerárias, ficam obrigados a efetuar o monitoramento sistemático dos componentes ambientais atingidos pela operação. O detentor de qualquer título minerário fica obrigado a informar o órgão ambiental sobre a presença de monumentos geológicos, depósitos fossilíferos, sítios arqueológicos e cavernas na área de influência direta da execução de suas atividades, assim como responsabilizar-se pela sua preservação.
- **Lei nº 6.986, de 29 de junho de 2007** - Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 5.887, de 9 de maio de 1995, inserindo a indenização monetária pelos danos causados ao meio ambiente em decorrência da exploração de recursos minerais e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que a lavra de recursos minerais, sob qualquer regime de exploração e aproveitamento dependerá de prévio licenciamento ambiental e indenização monetária pelos danos causados ao meio ambiente, independentemente da obrigação de reparo do dano.
- **Lei nº 7.381, de 19 de março de 2010** - Dispõe sobre a recomposição da cobertura vegetal, das matas ciliares no Estado do Pará.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define a largura mínima, em faixa marginal, obrigatória para composição florestal, pelos proprietários, nas áreas situadas ao logo dos rios e demais cursos d'água.
- **Lei nº 7.408, de 30 de abril de 2010** - Estabelece diretriz para a verificação da segurança de barragem e de depósito de resíduos tóxicos industriais e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Torna necessária, para implantação de estrutura de barragem, a elaboração de Estudo hidrológico e meteorológico, Estudo geológico e geotécnico, previsão de vertedor de fuga ou outro sistema de extravasamento, verificação da estabilidade da barragem e previsão de impermeabilização do fundo do lago de barragem.

---



- **Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011** - Institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte à extração do recurso mineral.
- **Lei nº 7.596, de 29 de dezembro de 2011** - Institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a Taxa de Fiscalização Ambiental e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** As empresas com atividades suscetíveis de degradar a qualidade ambiental ficam obrigadas a se inscrever no Cadastro instituído, sob pena de incorrer em infração punível com multas.
- **Lei nº 7.629, de 11 de maio de 2012** - Autoriza o Poder Executivo Estadual a dispor sobre o Programa Estadual de Fomento Florestal.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O Programa Estadual de Fomento Florestal é destinado a estimular a implantação de florestas de produção sustentada de biomassa e de proteção dos mananciais e do solo.
- **Lei nº 8.633, de 19 de junho de 2018** - Altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, que dispõe sobre a reorganização e criação de cargos na Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS); altera, inclui e revoga dispositivos da Lei nº 6.963, de 16 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio) e do Fundo Estadual de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLO); altera dispositivos da Lei nº 8.096, de 1º de janeiro de 2015, que dispõe sobre a estrutura da administração pública do Poder Executivo Estadual; cria o Fundo de Compensação Ambiental do Estado do Pará (FCA); cria a Gratificação de Desempenho de Gestão Ambiental (GDGA).
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O responsável por empreendimento ou atividade de significativo impacto ambiental deverá apoiar a implantação e manutenção de uma ou mais Unidades de Conservação (UCs) do Grupo de Proteção Integral, para fins de cumprimento da obrigação de compensação ambiental.

### 5.2.3 - Decretos Ambientais Estaduais

- **Decreto nº 2.486, de 2 de fevereiro de 1998** - Cria a Floresta Nacional de Carajás, no Estado do Pará, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Consideradas as peculiaridades geológicas da área da Floresta Nacional de Carajás, incluem-se dentre seus objetivos de manejo a pesquisa, a lavra, o beneficiamento, o transporte e a comercialização de recursos minerais. Caso outras empresas venham a desenvolver atividades produtivas que se enquadrem nos objetivos do plano de manejo da Floresta Nacional de Carajás, o convênio existente entre o IBAMA e a VALE deverá ser ajustado de forma a permitir o respectivo ingresso como mantenedoras solidárias das áreas.



- **Decreto nº 56, de 31 de março de 2006** - Regulamenta dispositivos da Lei nº 6.462, de 4 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação e dá outras providências, objetivando o incentivo à recuperação de áreas alteradas e/ou degradadas e à recomposição de reserva legal, para fins energéticos, madeireiros, frutíferos, industriais ou outros, mediante o repovoamento florestal e agroflorestal com espécies nativas e exóticas e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A Política Estadual de Florestas e demais Formas de Vegetação possui como objetivo instituir programas de recuperação de áreas alteradas ou em processo de degradação, programas de educação ambiental e de turismo ecológico.
- **Decreto nº 802, de 20 de fevereiro de 2008** - Cria o Programa Estadual de Espécies Ameaçadas de Extinção - Programa Extinção Zero, declara as espécies da fauna e flora silvestre ameaçadas de extinção no Estado do Pará, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O licenciamento ambiental, mediante decisão do órgão ambiental, poderá ser condicionado à prévia avaliação de impactos ambientais que comprove que as mesmas não redundarão em ameaça adicional às espécies listadas neste Decreto.
- **Decreto nº 1.025, de 5 de junho de 2008** - Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Educação Ambiental - PEAM e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Visa fortalecer e difundir a Educação Ambiental no âmbito do Estado do Pará.
- **Decreto nº 1.697, de 5 de junho de 2009** - Institui o Plano de Prevenção, Controle e Alternativas ao Desmatamento do Estado do Pará, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Analisar alternativas para melhorar os sistemas produtivos por intermédio do aporte de conhecimento, tecnologia, inovação, assistência técnica, financeira e fiscal, nas regiões de consolidação de atividades produtivas, a fim de torná-los mais sustentáveis, econômica, social e ambientalmente.
- **Decreto nº 1.976, de 27 de novembro de 2009** - Cria o Programa de Apoio ao Manejo Florestal - PAMFLOR no Estado do Pará, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O Programa de Apoio ao Manejo Florestal tem o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento do manejo florestal sustentável no Estado do Pará, bem como ampliar a transparência, eficiência e agilidade no processo de licenciamento ambiental florestal, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.
- **Decreto nº 2.308, de 5 de junho de 2010** - Revoga o Decreto nº 797, de 2008, regulamentador da Lei nº 7.075, de 27 de dezembro de 2007, passando a dispor sobre o controle exercido pela SEMA/PA acerca da emissão de gases poluentes e ruídos, além de outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Designa à Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a necessidade de realizar inspeção anual na frota veicular paraense, mediante a análise e aferição das emissões de gases poluentes e ruídos dos veículos licenciados a partir de 2010, mediante pagamento da Taxa de Inspeção Veicular Ambiental - TIVA.



- **Decreto nº 386, de 23 de março de 2012** - Regulamenta a Lei no 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A TFRM será apurada mensalmente e recolhida até o último dia útil do mês seguinte à extração do recurso mineral.
- **Decreto nº 1.432, de 26 de novembro de 2015** - Altera o Decreto nº 386, de 23 de março de 2012 que regulamenta a Lei nº 7.591, de 28 de dezembro de 2011, que institui a Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - TFRM e o Cadastro Estadual de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerários - CERM.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** No caso da extração de minério de ferro: a) Para 1 (uma) Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA até o volume de extração de 10.000.000 (dez milhões) toneladas mensais; b) Para 0,2 (dois décimos) de Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará - UPF-PA para o volume que superar 10.000.000 (dez milhões) toneladas mensais.
- **Decreto nº 1.570 de 29 de junho de 2016** - Institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará - Pará 2030 e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** O Programa de Desenvolvimento Sustentável do Estado do Pará promover o crescimento econômico-sustentável do Estado mediante o fortalecimento de cadeias produtivas consideradas estratégicas para o desenvolvimento do Estado.
- **Decreto nº 1.745, de 26 de abril de 2017** - Institui a Política de Desenvolvimento Harmônico Sustentável do Estado do Pará - Pará Sustentável, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A Política de Desenvolvimento Harmônico Sustentável do Estado do Pará finalidade de coordenar ações governamentais e articular parcerias com o setor privado e sociedade civil organizada, visando promover o desenvolvimento sustentável do Estado.

#### 5.2.4 - Resoluções do Conselho Estadual do Meio Ambiente do Pará - COEMA

- **Resolução COEMA nº 54, de 24 de outubro de 2007** - Homologa a lista de espécies da flora e da fauna ameaçadas no Estado do Pará.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a lista de espécies CONSIDERADAS AMEAÇADAS, as quais são classificadas em três categorias de ameaça decrescentes: criticamente em perigo, em perigo e vulneráveis, de acordo com as determinações da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN).





- **Resolução COEMA nº 116, de 03 de julho de 2014** - Dispõe sobre as atividades de impacto ambiental local de competência dos Municípios, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que, para o licenciamento de atividades ou empreendimentos de impacto ambiental local em Unidades de Conservação Estadual ou Federal, deverão ser consultados os órgãos competentes da União e do Estado. A supressão de vegetação decorrente do licenciamento ambiental de atividades de impacto local, em área urbana ou rural, quando resultar de obras de infraestruturas, será autorizada pelo órgão licenciador municipal.

### 5.2.5 - Instruções Normativas Estaduais

- **Instrução Normativa nº 52, de 25 de outubro de 2010** - Estabelece normas e procedimentos para o plano de conservação de fauna silvestre em áreas que necessitem de prévia supressão vegetal em processos de licenciamento ambiental, no âmbito do Estado, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que será concedida autorização de captura, coleta, resgate, transporte e soltura, específica para cada uma das seguintes etapas do programa de manejo de fauna silvestre: I - Inventário Faunístico; II - Monitoramento de Fauna; III - Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna.
- **Instrução Normativa nº 01, de 11 de março de 2013** - Regulamenta os procedimentos administrativos do cálculo de compensação ambiental em cumprimento à obrigação de compensação ambiental decorrentes de processo de licenciamento ambiental de empreendimentos promotores de significativo impacto ambiental.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece a gestão dos recursos de compensação ambiental, decorrentes do processo de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental.
- **Instrução Normativa nº 03, de 26 de março de 2014** - Dispõe sobre os procedimentos administrativos específicos para o protocolo de processos de solicitação de Outorga Preventiva, Outorga de Direito, Renovação e Dispensa de Outorga, no âmbito do Estado do Pará, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece a documentação que deve compor o pedido de outorga.
- **Instrução Normativa nº 05, de 11 de julho de 2014** - Estabelece procedimentos e critérios para o cálculo de gradação de impacto ambiental, para fins de compensação ambiental, nos casos de licenciamento de empreendimentos de significativo impacto ambiental e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Estabelece que o empreendedor deverá, obrigatoriamente, utilizar o sistema de Cálculo de Compensação Ambiental, disponível no site ([www.sema.pa.gov.br](http://www.sema.pa.gov.br)), por ser o sistema oficial de cálculo de gradação de impacto ambiental do Órgão Estadual de Meio Ambiente.



- **Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2015** - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará, e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta as diretrizes referentes ao Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS.
- **Instrução Normativa nº 02, de 16 de Junho de 2017** - Altera a Instrução Normativa nº 05, de 10 de setembro de 2015, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará - SEMAS, que dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS nas florestas nativas exploradas ou não e suas formas de sucessão no Estado do Pará.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta as diretrizes referentes ao Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS.

### **5.3 - Legislação no âmbito Municipal (Parauapebas)**

#### **5.3.1 - Leis Municipais**

- **Lei nº 4.253, de 17 de dezembro de 2002** - Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, sistema, conselho, fundo, controle e licenciamento ambiental e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define as competências referentes à proteção do meio ambiente, além de ressaltar a necessidade de licenciamento ambiental para empreendimentos capazes de causar significativa degradação ambiental.
- **Lei nº 4.328, de 30 de dezembro de 2006** - Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Parauapebas e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Apresenta a estruturação espacial municipal de Parauapebas. Estabelece que a política municipal deve ser pautada em concordância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.
- **Lei Orgânica nº 01 de 2009** - Dá novo texto à Lei Orgânica do Município de Parauapebas.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** Define que as empresas que realizam atividade de exploração mineral no município devem colaborar com a comissão de fiscalização e com os demais órgãos municipais incumbidos das tarefas.
- **Lei nº 4.752, de 13 de setembro de 2018** - Cria a Coordenação Especial de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás, subordinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.
  - **Aspectos Aplicáveis ao Projeto N1 e N2:** A Coordenação Especial de Uso Público da Floresta Nacional de Carajás possui como um dos objetivos p planejamento de ações conjuntas de educação ambiental, voltadas a visitação da Floresta Nacional de Carajás.

---

